

 **CURSO TELEPRESENCIAL**

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL INCLUSIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL



**10,12 E 14 DE
ABRIL DE
2023**



**DAS 8H30
ÀS 11H30**
(HORÁRIO DE MT)



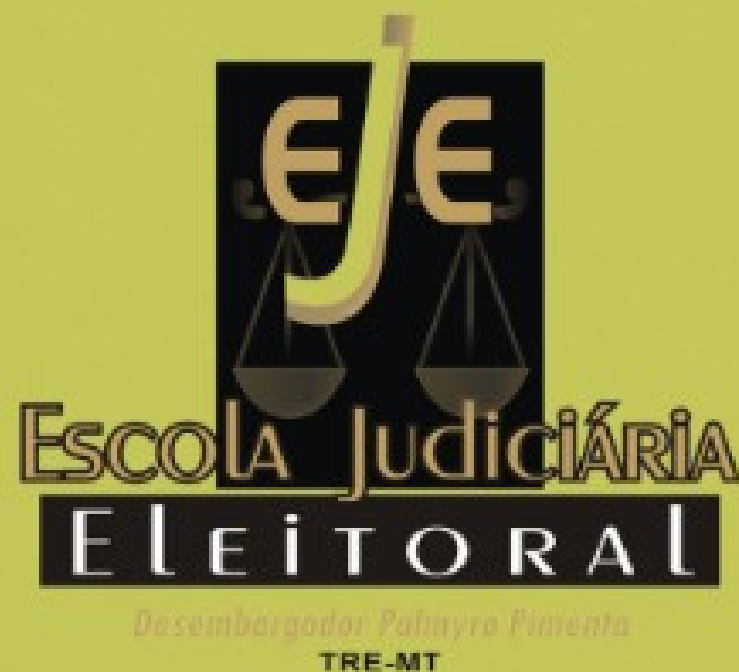
PÚBLICO-ALVO:
MAGISTRADOS,
PROMOTORES E
SERVIDORES DO
TRE-MT

ELDER MAIA GOLTZMAN

MESTRE EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA/UFMA. ANALISTA DO TRE-PA CEDIDO PARA O TSE. COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM DIREITO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO. MEMBRO DA ABRADep. DOCENTE DO EIXO "PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS" DA CAPACITAÇÃO NACIONAL EJES. AUTOR DA OBRA "LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESINFORMAÇÃO EM CONTEXTOS ELEITORAIS", ED. FÓRUM.



CARGA HORÁRIA: 9 HORAS-AULA



**Tribunal
Regional
Eleitoral
de Mato Grosso**



personalidade personalizada

@brenotts



Acabei de ser expulso de um bar da litorânea por ser gay e está conversando com outro gay. O dono do estabelecimento pediu para a garçonete (muito educada por sinal) pedir que eu e meu amigo se retirássemos do local porque o dono estava incomodado com a nossa presença aqui.



12:35 PM · 24 de fev de 2023 · 5,1 mi Visualizações

6.454 Retweets 1.040 Tweets com comentário 80,8 mil Curtidas



Duarte Jr 
@DuarteJr_ · [Follow](#)



A lei existe e deve ser cumprida por todos. Após denúncia o proprietário do bar vai responder pelo Crime de Homofobia (Equiparado ao Racismo pela ADO26/DF e MI 4733/DF e Lei 7716/89). Parabéns aos fiscais do PROCON e a Polícia Militar do Maranhão pela imediata e eficiente ação.



12:51 AM · Feb 25, 2023



37.5K



Reply



Copy link

[Read 845 replies](#)

POR QUÊ ISSO ACONTECE, AINDA EM 2023?

**PORQUE A LGBTFOBIA É UM FENÔMENO ESTRUTURAL.
MAS VAMOS POR PARTES...**

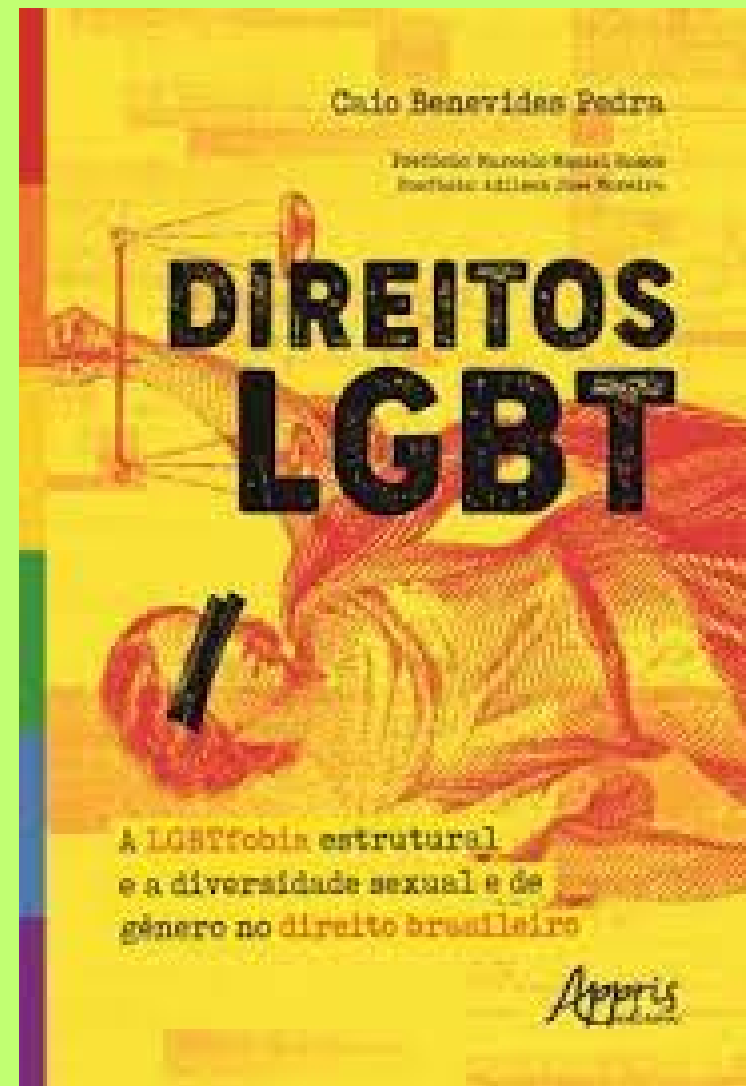
PARA RAMOS E NICOLI (2016, P.183) “LGBTFOBIA É O SENTIMENTO, A CONVICÇÃO OU A ATITUDE DIRIGIDA CONTRA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, PESSOAS TRANS E TRAVESTIS QUE INFERIORIZA, HOSTILIZA, DISCRIMINA OU VIOLENTA ESSES GRUPOS EM RAZÃO DE SUA SEXUALIDADE E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO”.

RAMOS, MARCELO MACIEL; NICOLI, PEDRO AUGUSTO GRAVATÁ. O QUE É LGBTFOBIA? IN: RAMOS, MARCELO MACIEL; NICOLI, PEDRO AUGUSTO GRAVATÁ; BRÊNER, PAULA ROCHA GOUVÊA. (ORGS.). GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO: UMA INTRODUÇÃO. BELO HORIZONTE: INITIA VIA, 2016, P. 183-192.

LACERDA (2018, P.19), POR SUA VEZ, COMPREENDE LGBTFOBIA COMO “A EXISTÊNCIA DE UMA INVESTIDA INJUSTA E VIOLENTA SOBRE DETERMINADAS PESSOAS DA COMUNIDADE, NÃO SENDO UM ATO EXCLUSIVAMENTE VOLTADO PARA PESSOAS LGTBs, E SIM, TAMBÉM, PARA TODAS E TODOS QUE DIFERENCIAM OU SE DISTANCIAM DO CONCEITO HETEROSSEXISTA”

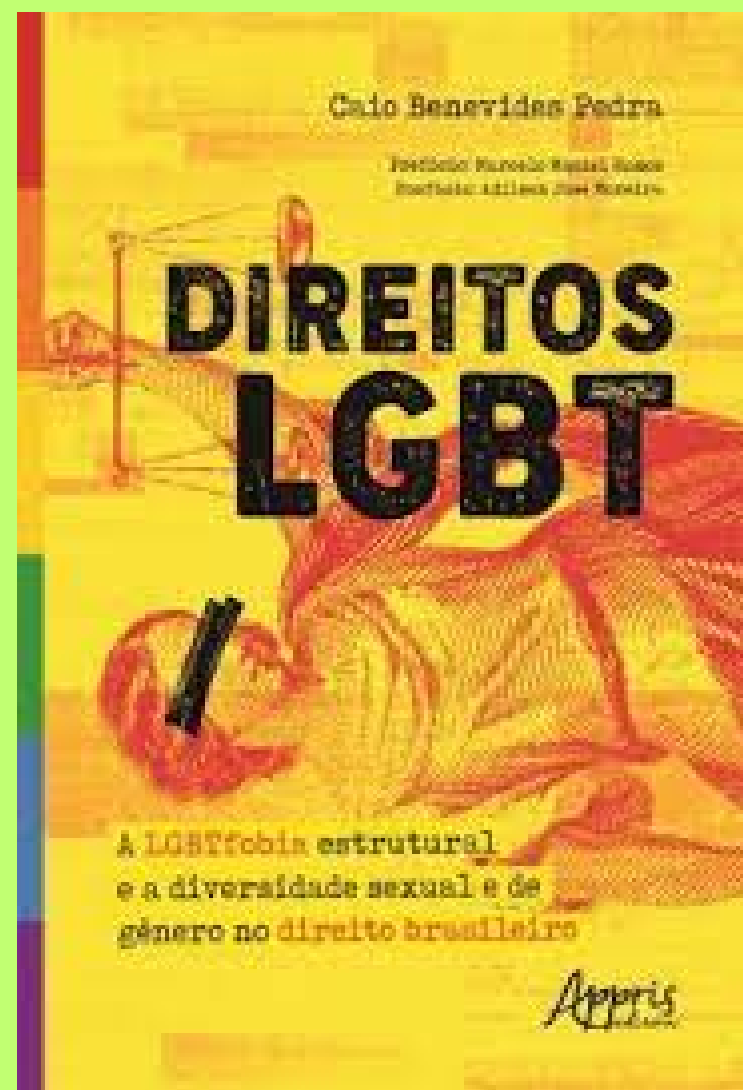
LACERDA, EMERSON GRANJA DE ARAÚJO. LGBTFOBIA E O REGIME DE NORMALIZAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES. DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS). UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE, 2018

**DIREITOS LGBT: A LGBTFOBIA ESTRUTURAL E
A DIVERSIDADE
SEXUAL E DE GÊNERO NO DIREITO
BRASILEIRO
DE CAIO BENEVIDES PEDRA**



**POR QUE A LGBTFOBIA É UM
FENÔMENO ESTRUTURAL?**

**"DESIGUALDADE E A DISCRIMINAÇÃO
JURÍDICA DE PESSOAS LGBT NÃO É UM
FENÔMENO QUE POSSA SER
EXPLICADO APENAS PELAS AÇÕES
ISOLADAS DE GRUPOS OU INDIVÍDUOS"
CAIO PEDRA.**



"A LGBTFOBIA É UM FENÔMENO ESTRUTURAL QUE ATRAVESSA OS DIFERENTES ASPECTOS DA VIDA E DAS RELAÇÕES SOCIAIS, TOMANDO DIVERSAS FORMAS INSTITUCIONAIS, O QUE INCLUI EVIDENTEMENTE AS NORMAS E OS APARATOS DO DIREITOS"

"DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E DE GÊNERO SE DÁ PELA REAFIRMAÇÃO IMPLÍCITA DA HETERONORMATIVIDADE COMO REGIME DE NORMALIDADE EM OPOSIÇÃO AOS CORPOS E VIVÊNCIAS DE PESSOAS LGBT".



"O ORDENAMENTO JURÍDICO É CRIADO E APLICADO POR PESSOAS QUE NASCERAM E CRESCERAM IMERSAS NESSAS CONCEPÇÕES SOCIAIS". IMPLÍCITA DA HETERONORMATIVIDADE COMO REGIME DE NORMALIDADE EM OPOSIÇÃO AOS CORPOS E VIVÊNCIAS DE PESSOAS LGBT".

EXEMPLO NORMATIVO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO. (...)

§ 3º PARA EFEITO DA PROTEÇÃO DO ESTADO, É RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER COMO ENTIDADE FAMILIAR, DEVENDO A LEI FACILITAR SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO.

CLT:

ART. 392. A EMPREGADA GESTANTE TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM PREJUÍZO DO EMPREGO E DO SALÁRIO.

EXEMPLO JURISDICIONAL

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE HABEAS CORPUS. ATAQUE POR RECURSO ORDINÁRIO. CF, ART. 105, II, A CIRCULAÇÃO DE GAYS E TRAVESTIS. ESPAÇO PÚBLICO. CONTROLE POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA.

– SEGUNDO O CÂNON INSCRITO NO ART. 105, II, “A”, DA CARTA MAGNA, AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMPETE JULGAR EM RECURSO ORDINÁRIO OS HABEAS-CORPUS DECIDIDOS EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS OU PELOS TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, QUANDO A DECISÃO FOR DENEGATÓRIA.

– DENEGADO O HABEAS-CORPUS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E CONFIRMADA A DECISÃO PELO TRIBUNAL

EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, TEM ESPAÇO O RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE REFERE O MENCIONADO PRECEITO CONSTITUCIONAL.

– O CONTROLE POLICIAL DA CIRCULAÇÃO DE GAYS E TRAVESTIS SITUA-SE NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E ATENDE A DITAMES DA ORDEM E DA SEGURANÇA PÚBLICAS, NÃO SE CONSTITUINDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO.

– RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

(RHC 7.475/SP, REL. MINISTRO VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, JULGADO EM 01.07.1998, DJ 11.12.2000, P. 244).

PARA QUEBRAR ESSE PARADIGMA, VAMOS COMPREENDER ALGUNS CONCEITOS?

ORIENTAÇÃO SEXUAL X IDENTIDADE DE GÊNERO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

CAPACIDADE DE CADA PESSOA DE EXPERIMENTAR UMA PROFUNDA ATRAÇÃO EMOCIONAL, AFETIVA OU SEXUAL POR INDIVÍDUOS DE GÊNERO DIFERENTE, DO MESMO GÊNERO OU DE MAIS DE UM GÊNERO, ASSIM COMO DE TER RELAÇÕES ÍNTIMAS E SEXUAIS COM ESSAS PESSOAS

ORIENTAÇÃO SEXUAL

HÉTERO AFETIVO

PANSEXUAL

HOMO AFETIVO

GAY

LÉSBICA

ASSEXUAIS

BISSEXUAL

IDENTIDADE DE GÊNERO

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

A PROFUNDAMENTE SENTIDA EXPERIÊNCIA INTERNA E INDIVIDUAL DO GÊNERO DE CADA PESSOA, QUE PODE OU NÃO CORRESPONDER AO SEXO ATRIBUÍDO NO NASCIMENTO, INCLUINDO O SENSO PESSOAL DO CORPO (QUE PODE ENVOLVER, POR LIVRE ESCOLHA, MODIFICAÇÃO DA APARÊNCIA OU FUNÇÃO CORPORAL POR MEIOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU OUTROS) E OUTRAS EXPRESSÕES DE GÊNERO, INCLUSIVE VESTIMENTA, MODO DE FALAR E MANEIRISMOS.

IDENTIDADE DE GÊNERO

CISGÊNERO

TRAVESTI

TRANSGÊNERO

PESSOA NÃO BINÁRIAS

ADI 4275

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. (...) 3. A PESSOA TRANSGÊNERO QUE COMPROVE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO DISSONANTE DAQUELA QUE LHE FOI DESIGNADA AO NASCER POR AUTOIDENTIFICAÇÃO FIRMADA EM DECLARAÇÃO ESCRITA DESTA SUA VONTADE DISPÕE DO DIREITO FUNDAMENTAL SUBJETIVO À ALTERAÇÃO DO PRENOME E DA CLASSIFICAÇÃO DE GÊNERO NO REGISTRO CIVIL PELA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E LAUDOS DE TERCEIROS, POR SE TRATAR DE TEMA RELATIVO AO DIREITO FUNDAMENTAL AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE. 4. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. JULGADO EM 01/03/2018.

OPINIÃO CONSULTIVA 24/17
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS:

PREMISSAS:

- A) O PROCEDIMENTO DEVE RESPEITAR A IDENTIDADE DE GÊNERO AUTO-PERCEBIDA PELA PESSOA REQUERENTE;**
- B) DEVE ESTAR BASEADO UNICAMENTE NO CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO DO SOLICITANTE SEM QUE SE EXIJAM REQUISITOS COMO CERTIFICAÇÕES MÉDICAS OU PSICOLÓGICAS OU OUTROS QUE POSSAM RESULTAR IRRAZOÁVEIS OU PATOLOGIZANTES;**
- C) DEVE SER CONFIDENCIAL E OS DOCUMENTOS NÃO PODEM FAZER REMISSÃO ÀS EVENTUAIS ALTERAÇÕES;**
- D) DEVE SER EXPEDITO (CÉLERE), E NA MEDIDA DO POSSÍVEL, GRATUITO; E**
- E) NÃO DEVE EXIGIR A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CIRÚRGICAS OU HORMONAIS**

DIAGNÓSTICO ANTRA

"APESAR DO JULGAMENTO DA ADI 4275 PELO STF E DA PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO CNJ Nº 73/2018, AINDA NÃO HÁ UMA COMPREENSÃO BEM ESTABELECIDACERCA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PELOS CARTÓRIOS OU SISTEMA DE JUSTIÇA"

"FALTA CLAREZA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS PELOS CARTÓRIOS, COMO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÃO ANTERIOR PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO E A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE RESERVISTA PARA MULHERES TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS. NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES PÚBLICAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS SOBRE QUAIS OS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DEVEM SER RETIFICADOS APÓS A EMISSÃO DA NOVA CERTIDÃO, ASSIM COMO HÁ DESPREPARO DESSES ÓRGÃOS NA HORA DE RETIFICAR OS DOCUMENTOS DAS PESSOAS EM SEUS SISTEMAS. O PROVIMENTO 73/2018/CNJ, NECESSITA DE UMA ATUALIZAÇÃO URGENTE NOS TERMOS DA LEI N. 14.382, DE 27/06/2022. "

[HTTPS://ANTRABRASIL.FILES.WORDPRESS.COM/2022/11/DIAGNOSTICO-RETIFICAO-ANTRA2022.PDF](https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/11/diagnostico-retificao-antra2022.pdf)

IDENTIDADE DE GÊNERO

RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ART. 16. É DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA TRANSGÊNERA, PRESERVADOS OS DADOS DO REGISTRO CIVIL, FAZER CONSTAR DO CADASTRO ELEITORAL (...) SUA IDENTIDADE DE GÊNERO (...)

§ 2º CONSIDERA-SE IDENTIDADE DE GÊNERO A ATITUDE INDIVIDUAL QUE DIZ RESPEITO À FORMA COMO CADA PESSOA SE PERCEBE E SE RELACIONA COM AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE MASCULINIDADE E FEMINILIDADE E COMO ISSO SE TRADUZ EM SUA PRÁTICA SOCIAL, SEM GUARDAR NECESSÁRIA RELAÇÃO COM O SEXO BIOLÓGICO ATRIBUÍDO NO NASCIMENTO

PESSOAS INTERSEXO



VIMOS QUE AS PESSOAS TRANSGÊNERAS PODEM MODIFICAR SEU NOME E GÊNERO DIRETAMENTE EM CARTÓRIO E SEM NECESSIDADE DE LAUDOS MÉDICOS.

O CNJ TEM ISSO REGULADO NO PROVIMENTO 73 DE 2018.

A TAREFA É FÁCIL?

ART. 4º O PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO COM BASE NA AUTONOMIA DA PESSOA REQUERENTE, QUE DEVERÁ DECLARAR, PERANTE O REGISTRADOR DO RCPN, A VONTADE DE PROCEDER À ADEQUAÇÃO DA IDENTIDADE MEDIANTE A AVERBAÇÃO DO PRENOME, DO GÊNERO OU DE AMBOS. (...)

§ 6º A PESSOA REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR AO OFÍCIO DO RCPN, NO ATO DO REQUERIMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I – CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA;**
- II – CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, SE FOR O CASO;**
- III – CÓPIA DO REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE (RG);**
- IV – CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL (ICN), SE FOR O CASO;**
- V – CÓPIA DO PASSAPORTE BRASILEIRO, SE FOR O CASO;**
- VI – CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) NO MINISTÉRIO DA FAZENDA;**

VII – CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;

IX – CÓPIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE SOCIAL, SE FOR O CASO;

X – COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

XI – CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

XII – CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

XIII – CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (ESTADUAL/FEDERAL);

XIV – CERTIDÃO DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XV – CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XVI – CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;

XVII – CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR, SE FOR O CASO.

POR ISSO A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL...

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2018

I - NOME SOCIAL É A DESIGNAÇÃO PELA QUAL A PESSOA TRAVESTI OU TRANSEXUAL SE IDENTIFICA E É SOCIALMENTE RECONHECIDA E NÃO SE CONFUNDE COM APELIDOS;

RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ART. 16. É DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA TRANSGÊNERA, PRESERVADOS OS DADOS DO REGISTRO CIVIL, FAZER CONSTAR DO CADASTRO ELEITORAL SEU NOME SOCIAL E SUA IDENTIDADE DE GÊNERO.

§ 1º CONSIDERA-SE NOME SOCIAL A DESIGNAÇÃO PELA QUAL A PESSOA TRANSGÊNERA SE IDENTIFICA E É SOCIALMENTE RECONHECIDA.

RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ART. 16. (...)

§ 3º É VEDADA A INCLUSÃO DE ALCUNHAS OU APELIDOS NO CAMPO DESTINADO AO NOME SOCIAL NO CADASTRO ELEITORAL.

§ 4º A JUSTIÇA ELEITORAL NÃO DIVULGARÁ O NOME CIVIL DA PESSOA QUANDO FOR ELA IDENTIFICADA POR NOME SOCIAL CONSTANTE DO CADASTRO ELEITORAL, SALVO:

- I - AS HIPÓTESES EM QUE FOR LEGALMENTE EXIGIDO O COMPARTILHAMENTO DO DADO; OU**
- II - PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO(A) TITULAR DOS DADOS.**

Requerimento de Alistamento Eleitoral ?

Operação	ALISTAMENTO		Indicação para mesário			Inscrição			
Nome Civil	ALISTAMENTO ELPIDIO BUGS								
Deficiência								Vínculo com o município	1 - RESIDENTE
Pai								☐ NÃO CONSTA	
Mãe	MAE ELPIDIO								
Nascimento	05/02/1988	Altera/Valida			UF	CE	Município		
Doc. Identificação			Nº			Órgão			
Município de Domicílio			CEP			Logradouro			
Número			Complemento			Bairro			
Gêmeo			Gênero			Estado Civil			
Instrução			Ocupação						
Contatos	Telefone 1		Telefone 2	Telefone Contato		Nome Contato			
Aceita receber mensagens eletrônicas da Justiça Eleitoral no celular? ☐									
Aceita receber e-mail da Justiça Eleitoral? ☐									
Email									
Origem			Zona	4		Local			
☐ Alocar em seção com acessibilidade?									
Identidade de Gênero			Raça ou Cor			Se considera quilombola?			
Nome Social			Qual etnia, povo ou grupo indígena?			Qual o nome da comunidade quilombola?			
			Outra etnia			Fala alguma língua indígena?			
			Fala alguma língua indígena?			Qual língua indígena fala?			
			Qual língua indígena fala?			Qual língua quilombola fala?			
Requerimento	04/11/2022		Operador			Formulário			
Situação									

EXERCÍCIO

ENCONTRE O ERRO

- CHEFE, BOM DIA. CHEGOU UM TRAVESTI AQUI PEDINDO O NOME SOCIAL, VOCÊ PODE ME AJUDAR?
 - AMIGA, A LEA T NEM PARECE QUE É TRANS. BELÍSSIMA!
- MULHER, ESSA TUA MAQUIAGEM TÁ MUITO FEIA. TÁ PARECENDO UM TRAVECO.
- PROFESSOR, VAMOS FAZER UMA QUADRILHA INVERTIDA NO SÃO JOÃO?

QUITAÇÃO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 23.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ART. 35

§ 6º NÃO SE EXIGIRÁ CERTIFICADO DE QUITAÇÃO MILITAR DA MULHER TRANSGÊNERA AINDA QUE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO QUE COMPLETOU 19 ANOS, SEU REGISTRO CIVIL INDIQUE O GÊNERO MASCULINO.

§ 7º SERÁ EXIGIDO O CERTIFICADO DE QUITAÇÃO MILITAR DO HOMEM TRANSGÊNERO QUE TENHA RETIFICADO O GÊNERO EM SEU REGISTRO CIVIL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO QUE COMPLETOU 19 ANOS. OU APELIDOS NO CAMPO DESTINADO AO NOME SOCIAL NO CADASTRO ELEITORAL.

QUAL EXPRESSÃO É A CORRETA?

HOMOSSEXUALIDADE X TRANSEXUALIDADE?

HOMOSSEXUALISMO X TRANSEXUALISMO?

MUDANÇA DE PARADIGMA:

17 DE MAIO DE 1990

20 DE MAIO DE 2019

**EM UMA CONVERSA COM PESSOAS LGBT, ESPECIALMENTE TRANS E TRAVESTIS,
DEVEMOS OBSERVAR OS PONTOS ABAIXO:**

- EVITAR PERGUNTAS SOBRE VIOLÊNCIAS E ABUSOS SOFRIDOS**
- PERGUNTAR SE A FAMÍLIA "ACEITA"**
- NUNCA PERGUNTAR NOME MORTO PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS**
- NÃO PERGUNTAR SOBRE CIRURGIAS (DISFORIA DE GÊNERO & "MUDANÇA DE SEXO")**
- PEDIR PARA FALAR APENAS SOBRE PAUTAS DE DIVERSIDADE E DESCONSIDERAR A FORMAÇÃO DA PESSOA**

ADO 26

ATÉ QUE SOBREVENHA LEI EMANADA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A IMPLEMENTAR OS MANDADOS DE CRIMINALIZAÇÃO DEFINIDOS NOS INCISOS XLI E XLII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS CONDUCTAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS, REAIS OU SUPOSTAS, QUE ENVOLVEM AVERSÃO ODIOSA À ORIENTAÇÃO SEXUAL OU À IDENTIDADE DE GÊNERO DE ALGUÉM, POR TRADUZIREM EXPRESSÕES DE RACISMO, COMPREENDIDO ESTE EM SUA DIMENSÃO SOCIAL, AJUSTAM-SE, POR IDENTIDADE DE RAZÃO E MEDIANTE ADEQUAÇÃO TÍPICA, AOS PRECEITOS PRIMÁRIOS DE INCRIMINAÇÃO DEFINIDOS NA LEI Nº 7.716, DE 08/01/1989, CONSTITUINDO, TAMBÉM, NA HIPÓTESE DE HOMICÍDIO DOLOSO, CIRCUNSTÂNCIA QUE O QUALIFICA, POR CONFIGURAR MOTIVO TORPE (CÓDIGO PENAL, ART. 121, § 2º, I, “IN FINE”). NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE DIREITOS NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA POR MOTIVO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU EM RAZÃO DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO

O QUE APRENDEMOS HOJE?



MUITO OBRIGADO!
@ELDER.GOLTZMAN